CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/04/01

Roberta Regca

FUNCIONÁRIO

DATA 09/04/75

PROJETO DE LEI Nº 24/75

ASSUNTO: Declara de utilidade pública o Patronato de Pais e Amigos do Excepcional

VEREADOR Sandoval Bastos

LEI Nº 4508 DE 12/05/75

DIOM Nº 5689 DE 16/05/75

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 045081975
Projeto: 00241975
Autor: SANDOVAL BASTOS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ

LEI Nº 4508 DE 12 DE maio DE 1975

Considera de utilidade pública o PATRONATO SÃO JOÃO DO TAUAPE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o PATRONATO SÃO JOÃO DO TAUAPE, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de maio de 1975.

Dr. Evandro Ayres de Moura
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/04/1975
PRESIDENTE

Dispensado da impressão e Interstício
Em 29/04/1971
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 24/75

À Comissão de Legislação.
Em 9-4-75

Ao Vereador Sandoval Bastos de Queiroz para oferecer o Parecer em 28-4-75

Considera de utilidade pública o PATRONATO SÃO JOÃO DO TAUAPE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o PATRONATO SÃO JOÃO DO TAUAPE, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de abril de 1975.

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/04/1975
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 30/04/1975
PRESIDENTE

SANDOVAL BASTOS - Vereador

J U S T I F I C A T I V A

O Patronato São João do Tauape, pertencente a Associação de São Vicente de Paulo de Fortaleza, é uma sociedade civil de fins filantrópicos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, tendo por objetivo principal manter escola para crianças e jovens de São João de Tauape, bairro bastante populoso e necessitado de um maior número de escolas. O Patronato mantém ainda sob regime de gratuidade integral aulas de trabalhos manuais, prendas domésticas e outras atividades que contribuem para a integração dos jovens na sociedade. Esta situado em Fortaleza, à rua Padre Antonino, nº 1821.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de abril de 1975.

SANDOVAL BASTOS - VEREADOR

PATRONATO S. JOAO DO TAUAPE
Rua Pe. Antonino N.° 1821
FORTALEZA — CEARÁ

OFICIAL DO REGISTRO
Tit. • Documentos
Fortaleza - Ce.

REFORMA DOS ESTATUTOS DO PATRONATO SÃO JOÃO DO TAUAPE

CAPITULO I

Da Denominação, Finalidade, Sede e Foro

Art. I - O Patronato São João do Tauape, pertencente à Associação São Vicente de Paulo de Fortaleza, Estado do Ceará, fundado à 29 de março de 1931, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, é uma sociedade civil, de fins filantrópicos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, que tem por finalidade manter o Curso do Jardim ao 1º GRAU, até a 4ª série, para as crianças e jovens do Bairro de São João do Tauape, estabelecendo o percentual de gratuidade total de 20%, sobre o número de alunos matriculados, mantendo, ainda, sob regime de gratuidade integral aulas de trabalhos manuais, prendas domésticas, não só às crianças e às jovens, como também, às senhoras de qualquer classe social, podendo para isso congregar as instituições por ele criadas ou que venham a ser criadas ou que a ela sejam integradas.

Art. II - Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o Patronato poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais.

Art. III - Tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

CAPITULO II

Da Administração

Art. IV - São sócios aqueles que forem admitidos pela Assembléia Geral.

Art. V - O Patronato é administrado por uma Diretoria e uma Assembléia Geral.

Art. VI - A Assembléia Geral se reune em caráter ordinário no mês de janeiro de cada ano em caráter extraordinário todas as vezes que a Diretora julgar conveniente ou necessário para resolver problemas imprevistos.

OFICIAL DO REGISTRO
TIL. • Documentos
Fortaleza - Ce.

Art. VII - A Assembléia Geral é constituída:

a) Pela Diretoria da Casa

b) Por uma Secretária

c) Por uma Tesouraria e demais membros.

Compete à Assembléia Geral eleger a Diretoria, admitir sócios, aprovar Balancete do último exercício e aprovar o plano de ação, apresentado pela Diretoria para o ano.

Art. VIII - A Diretoria funciona, sempre, com a presença dos três membros, a não ser em caso muito grave, como: ausência forçada ou doença.

Art. IX - Compete a Diretoria:

a) Presidir as reuniões ordinárias ou externas.

b) Examinar o estado financeiro da Casa e tomar providências.

c) Reformar o presente Estatuto, caso seja necessário e quando aprovado pela Assembléia.

Art. X - As atas da Diretoria serão assinadas e aprovadas pelos membros.

Art. XI - Composição e Atribuições da Diretoria:

a) É composta da Diretoria ou Presidente, Secretária e Tesoureira.

b) Seu mandato é por 3 anos podendo ser renovado por mais 3.

c) Reune-se uma vez no início do ano e sempre que se torne necessário, sem data fixa de duração entre as reuniões.

d) Delibera com aprovação dos 3 membros que compõem a Diretoria.

c) Cumpre e faz cumprir esse Estatuto.

f) Admite e demite sócios.

g) Resolve os casos omissos no Estatuto.

h) Propõe a reforma do Estatuto, quando necessário.

i) Elabora o regimemto interno do Patronato obedecendo os dispositivos legais e estatutários.

Art. XII - Para contrair dívidas, que ultrapassem a importância relativa a dez vezes o maior salário mínimo do País bem como para alienar, hipotecar, vender e onerar seus bens imóveis, a Diretoria necessita do parecer favorável de seus Superiores hierárquicos da Associação São Vicente de Paulo de quem dependem a aprova -

OFICIAL DO REGISTRO
Tit. • Documentos
Fortaleza - Ce.

ção da Assembléia.

Art. XIII - Compete ao Diretor:

a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e as extraordinárias.

b) Representar o PATRONATO passiva, ativa, judicialmente e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros.

c) Constituir advogados e mandatários.

d) Gerir a administração ordinária.

e) Endossar e emitir cheques e ordens bancárias.

f) Exercer o voto de desempate.

Art. XV - Compete à Secretária:

a) Exercer as funções habituais desse cargo.

b) Ter em ordem os arquivos e tratar dos registros do PATRONATO, junto ao Conselho Nacional do Serviço Social, Ministério da Educação e Cultura e outros registros de interesse do Patronato.

c) Substituir a Diretora nos seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções.

Art. XVI - Compete à Tesouraria:

a) Exercer as funções habituais desse cargo, zelando pelo equilíbrio financeiro do PATRONATO.

CAPITULO III

Do Patrimônio Social

Art. XVII - O patrimônio social será formado:

a) Por donativos ou legados.

b) Por rendas acaso provenientes de seus bens ou serviços.

c) Por subvenções de poderes públicos: federal, estadual ou municipal.

d) Por bens imóveis, móveis, semoventes que possua ou venha a possuir.

e) Por contribuições de seus cooperadores e benfeitores.

PATRONATO S. JOAO DO TAUAPE
Rua Pe. Antonino N.° 1821
FORTALEZA — CEARA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ce.

CAPITULO IV

Disposições Gerais

Art. XVIII - Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamemte, pelas obrigações sociais do PATRONATO.

Art. XIX - O PATRONATO não remunera a Diretoria, não distribue vantagens ou benefícios sob qualquer título, aplica o "Superatit" eventualmente verificado em seus exercícios, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, aplicando também as suas rendas, integralmemte no País.

Art. XX - O PATRONATO é de duração indeterminada e só se poderá extinguir quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação de seus Superiores hierárquicos da Associação São Vicente de Paulo, em Fortaleza e pela Assembléia Geral.

Art. XXI - Extinto o PATRONATO o patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais a ele feitas, serão destinadas a uma sociedade congênere legalmente constituída, para serem aplicados nas mesmas finalidades.

Art. XXII - O presente Estatut o somente poderá ser reformado mediante proposta da Diretoria quando os interesses do PATRONATO o exigirem.

Art. XXIII - Este Estatuto, após aprovado pela Assembléia deverá ser registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

O presente Estatuto foi aprovado na reunião da Diretoria, realizada no dia 23 de junho de 1974.

Irmã MARIA DE CASTRO NOGUEIRA FILHA - Diretora
Irmã DECLINA MOTA DA SILVEIRA - Secretária
Irmã MARIA NOGUEIRA - Tesoureira.

Registrado, sob, as folhas 5 16 do cartório
neste Livro n. 11 de Pessoas Jurídicas
sob numero de ordem 2.226 Dou fé.
Fortaleza, 15 de Julho de 19 74
O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Documentos
Fortaleza - Ce.

OFICIAL DO REGISTRO:

Dr. Roberto Fiuza Maia

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO, N.º 312
FONES: 21-1596 E 21-6778
FORTALEZA

ESCREVENTES

Mª. da Graça de Paula Pessôa Maia
Norma Maia Castro
Maria Alice I. A. Diniz
Joel Marinho de Souza
Hilda de Carvalho Maia
José Edilson de Sousa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro número 01, do REGISTRO DE PESSÔAS JURIDICAS, dêle às fls. cento e noventa e um barra cento e noventa e dois (191/192), sob o número de ordem cento e quinze (115), em data de 14 (quatorze) de Agôsto de ano de mil novecentos e trinta e cinco // (1935), verificou constar o Registro dos Estatutos do " PATRONATO SÃO JOÃO DO TAUPE ", sociedade civil, com sede e fôro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 09 de Novembro de 1970; Subscrevo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:

Cert.	Cr$	2,00
R. I.	$	
B.	$	
T. P	$	
	$	
	Cr$	2,00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 13/75

AO PROJETO DE LEI Nº 24/75

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 29 / 04 / 1975
PRESIDENTE

De autoria do vereador Sandoval Bastos o presente projeto de lei que " Considera de utilidade pública o Patronato São João do Tauape ".

O Estabelecimento de Ensino em apreço é uma sociedade civil de fins filantrópicos, de caráter beneficente, educativo, cultura e de assistência social e tem por objetivo principal manter escola para crianças e jovens do Bairro São João do Tauape, mantendo, ainda sob regime de gratuidade integral aulas de trabalhos/ manuais e prendas domésticas não só às crianças e jovens, como também, às senhoras de qualquer classe social, podendo para isso congregar as instituições por ele criadas / ou que venham a ser criadas ou que a ela sejam integradas. Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitirem, o Patronato poderá criar e desenvolver qualquer obra que se enquadre em suas finalidades sociais.

Pelo exposto somos pela aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de abril de 1975.

Sandoval Bastos — Presidente

[illegible] — Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 24/75.

APROVADO
Em 02/05/1975
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública o PATRONATO SÃO JOÃO DO TAUAPE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o PATRONATO " SÃO JOÃO DO TAUAPE, sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessoẽs das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de maio de 1975.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

REQ/

Of. nº 607

Fortaleza, 6 de junho de 1975.

Senhor Prefeito,

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 65, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que " considera de utilidade pública o PATRONATO SÃO JOÃO DO TAUAPE."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Geronello Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.